



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Projeto de Lei nº 18/2021

Dispões sobre internet gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O Município de Conceição do Coité, com fundamento nos Art. 2º, art. 3º incisos I e II, IX, X, art. 4º inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica do nosso município, deverá garantir a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet gratuita a fim de possibilitar acesso aos estudos on-line.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei o município poderá, por meio das Secretaria Municipal de Educação, firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coite, 15 de Março de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a nossa Constituição garante a todos o direito fundamental à educação, saúde, lazer e informação e aos que não puderem prover deverão ser assistidos para que tenham seus direitos garantidos, o Art. 6º diz que **“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”**.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, prevê o ensino de qualidade acessível a todos, veja: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 15 de Março de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador